



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 020/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**

**Processo nº 23117.003855/2013-11**

**Pregão Eletrônico nº 046/2013**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG, e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceará, nº 836, Bairro Umuarama, CEP 38.402-018, e, de outro lado, a empresa **STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, estabelecida na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, situada na Rua Coronel Antônio Pereira da Silva, nº 168, Bairro Santa Efigênia, CEP 30.240-380, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o Sr. Emerson de Freitas, portador da Carteira de Identidade nº M-1.278-941 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 448.968.756-72, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.003855/2013-11, na modalidade Pregão Eletrônico nº 046/2013, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em impressoras de reprografia e impressão de cópias eletrônicas, incluindo serviços de assistência técnica especializada, fornecimento de peças e componentes, acessórios, insumos, toner (excetuando-se papel), licenças de uso e atualizações dos softwares necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos e o fornecimento de no mínimo 20 (vinte) aplicativos para impressão de dados variáveis, conforme Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento, como se aqui estivesse integralmente transcrito.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS**

**2.1.** Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



Processo nº 23117.003855/2013-11.

- 2.2. Quando do início das atividades, a **CONTRATADA** indicará um preposto, que ficará responsável pelo gerenciamento deste contrato, para soluções de problemas inerentes à execução de seu objeto.
- 2.3. Reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de impugnar a qualquer tempo, aqueles que, no seu entendimento, não preenchem os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes;
- 2.4. Exigir da **CONTRATADA**, mediante notificação formal, independentemente de justificativa, a retirada imediata de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da **CONTRATANTE**, devendo sua substituição ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 2.5. A **CONTRATADA** instruirá seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE** inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:
  - 3.1.1. Disponibilizar os operadores para os equipamentos.
  - 3.1.2. Fornecer o papel para reprodução e/ou impressão de cópias.
  - 3.1.3. Disponibilizar espaço físico para a execução da manutenção e funcionamento dos equipamentos.
  - 3.1.4. Zelar pelos equipamentos mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação.
  - 3.1.5. Solicitar, por escrito ou via telefônica, a manutenção/assistência técnica quando se verificar a necessidade.
  - 3.1.6. Solicitar, por escrito e com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, o treinamento de operadores, a ser prestado sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando houver necessidade.
  - 3.1.7. Acompanhar e fiscalizar o funcionamento do equipamento e também, os serviços de manutenção prestados pela **CONTRATADA**.
  - 3.1.8. Permitir ou fornecer mensalmente a leitura dos medidores do equipamento para ser processada a medição das quantidades de cópias produzidas no mês.
  - 3.1.9. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato.
  - 3.1.10. Autorizar o pagamento de cópias produzidas excedente a franquia, quando não existir crédito de cópias a favor da **CONTRATANTE**, para compensação, no trimestre.
  - 3.1.11. Receber os empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para manutenção ou conserto dos equipamentos devendo garantir o livre desempenho de tais atividades, acompanhando e fiscalizando os serviços prestados.







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.1.12. Efetuar mensalmente o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.
- 3.1.13. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que esta possa desempenhar seus serviços nos limites do contrato.
- 3.1.14. Exigir da **CONTRATADA**, mediante notificação formal, independentemente de justificativa, a retirada imediata de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da **CONTRATANTE**.
- 3.2. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
- 3.2.1. Fornecer peças/acessórios de reposição, toner, os aplicativos (programas) insumos e respectivos componentes (todos novos) necessários à transmissão via rede e funcionamento dos equipamentos.
- 3.2.2. Possuir licença de uso dos programas de computadores e de licença de uso de software dos respectivos equipamentos, objeto do contrato.
- 3.2.3. Possuir licença de uso dos programas de computadores, das licenças dos softwares de uso e da licença do software de diagnóstico autorizados pela fabricante dos respectivos equipamentos, objeto do contrato.
- 3.2.4. Manter todos os programas e softwares sempre atualizados e através de analistas de sistemas especializados, treinados e capacitados pelo fabricante dos equipamentos, para dar manutenção nos softwares e desenvolvimentos.
- 3.2.5. Possuir escritório técnico-administrativo, para tratar de assuntos relacionados à contratação / serviços, seu endereço, números de telefone e fax atualizados, sob pena de desclassificação do certame;
- 3.2.6. Dispor de, no mínimo, 2 (dois) técnicos responsáveis pela manutenção e assistência técnica, todos treinados pelo fabricante dos equipamentos e credenciados pela **CONTRATADA**.
- 3.2.7. Dispor de, no mínimo, 2(dois) analistas de sistemas para dar assistência e suporte aos programas operacionais dos equipamentos, todos treinados pelo fabricante dos equipamentos e credenciados pela **CONTRATADA**.
- 3.2.8. Oferecer plantão nos dias úteis e em horário comercial, para atendimento ao chamamento da **CONTRATANTE** para prestação de assistência técnica nos equipamentos, objeto do contrato.
- 3.2.9. Dispor no local de instalação dos equipamentos uma quantidade mínima de peças, toner, insumos e componentes para reposição imediata.
- 3.2.10. Fornecer para a Gráfica da **CONTRATANTE** a relação do Kit de peças/componentes, toner, etc; para reposição imediata, conforme exigência neste Projeto.
- 3.2.11. Atualizar e fornecer software e outros programas necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos objeto do presente termo, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 3.2.12. Responsabilizar-se por danos ou extravio de peças / componentes, acessórios e insumos quando do transporte dos mesmos.



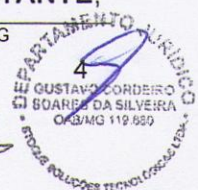




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.2.13. Responsabilizar pelo pagamento das taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outras despesas referentes ao instrumento contratual, inclusive apresentado licença dos órgãos e repartições públicas concernentes, registros e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 3.2.14. Apresentar à fiscalização, sempre que a **CONTRATANTE**, através de sua Administração, julgar necessário, documentos comprobatórios de que as contribuições sociais, impostos, taxas e outras estão sendo recolhidas em dia.
- 3.2.15. Manter atualizado os números dos telefones destinados a chamadas para assistência técnica.
- 3.2.16. Identificar todas as ferramentas / utensílios de sua propriedade para não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**, sendo de sua responsabilidade pela guarda das ferramentas.
- 3.2.17. Registrar através de relatório todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças / componentes executados no conjunto de equipamentos com cópia para a Gráfica da **CONTRATANTE**.
- 3.2.18. Enviar relatório mensal e anual de serviços e peças aplicados no conjunto de equipamentos objeto do presente Projeto.
- 3.2.19. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos no ato da manutenção, quer por si, ou por outrem, credenciado para tais.
- 3.2.20. Adotar e fazer cumprir todas as normas e obrigações estabelecidas na legislação específica do trabalho, se responsabilizando quando de ocorrências de acidente a que forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 3.2.21. Promover cursos de operação e normas de manutenção, sem ônus para a **CONTRATANTE**, sempre que designados pela Gráfica da Universidade Federal de Uberlândia que irão operar os equipamentos, bem como cursos de reciclagem quando ocorrer substituição no quadro de operadores ou nos de equipamentos.
- 3.2.22. Conceder, como crédito para a **CONTRATANTE**, a quantidade de cópias que não atingir à franquia mensal que será acumulativa e compensada trimestralmente sempre que a quantidade de cópias produzidas excederem a franquia. A quantidade de cópias excedente só será paga pela **CONTRATANTE** no trimestre em que não houver crédito de cópias suficiente para compensação. A quantidade de cópias de crédito acumulativa será zerada trimestralmente após a compensação.
- 3.2.22.1. O valor do milheiro excedente não poderá ser superior ao custo do milheiro pago correspondente a manutenção mensal fixa.
- 3.2.23. Controlar o estoque de peças/acessórios, insumos e outros componentes necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 3.2.24. Prestar assistência técnica:
- 3.2.24.1. A **CONTRATADA** deve possuir na cidade de Uberlândia (MG), um Plano de Contingenciamento, estruturado para atender eventual necessidade de dar continuidade aos trabalhos da **CONTRATANTE**,







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



caso não consiga executar a manutenção e/ou reposição de peças dos equipamentos dentro do prazo previsto.

**3.2.24.2.** O Plano de Contingenciamento tem que atender nas mesmas condições, capacidade e qualidade de impressão geridas pelas máquinas objeto deste Projeto, visando não interromper a execução dos trabalhos internos da gráfica da **CONTRATANTE**, sendo a retirada, entrega, transporte e riscos por conta da **CONTRATADA**.

**3.2.24.3.** A solicitação para manutenção/assistência técnica será formalizada pela Divisão de Gráfica da **CONTRATANTE** por telefone, por e-mail e/ou por fax e deverá receber aceite do operador da máquina quando esta estiver em plena operacionalidade.

**3.2.25.** Prestar serviço de garantia:

**3.2.25.1.** Os eventuais atendimentos aos equipamentos serão prestados diretamente pela **CONTRATADA** ou por terceiros por ela autorizados, sem que tal fato implique em qualquer diminuição das responsabilidades da **CONTRATADA** previstas neste contrato. Tais atendimentos serão realizados no endereço de instalação dos equipamentos.

**3.2.25.2.** O exercício dos direitos assegurados no item acima, no que concerne aos equipamentos e/ou acessórios e/ou programas de computador, extingue-se de imediato, em decorrência dos seguintes eventos:

**3.2.25.2.1.** decurso de prazo da garantia;

**3.2.25.2.2.** atos dolosos ou fraudulentos praticados em qualquer de seus componentes;

**3.2.25.2.3.** danos causados por agentes da natureza;

**3.2.25.2.4.** pelo uso de produtos não garantidos e/ou não adequados para o respectivo modelo de equipamento;

**3.2.25.2.5.** por acidentes;

**3.2.25.2.6.** danos provenientes de mudança de local de instalação dos equipamentos e/ou acessórios; falhas oriundas de condições anormais de uso, manuseio dos seus componentes, partes ou peças por pessoas não credenciadas pela **CONTRATADA**.

**3.2.26.** Cumprir as obrigações sociais, ou seja:

**3.2.26.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

**3.2.26.2.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da **CONTRATANTE**;







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.2.26.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato e respectiva apólice, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 3.2.26.4. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- 3.2.26.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a **responsabilidade** por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste **projeto**, razão pela qual a **CONTRATADA** **renuncia** expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**;
- 3.2.26.6. Responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa, eventualmente causados por seus empregados nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, **de 05/07/2013 a 05/07/2014**, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. **DO VALOR:** o valor mensal deste contrato é R\$ 30.240,00 (trinta mil e duzentos e quarenta reais), perfazendo um valor global anual de **R\$ 362.880,00 (trezentos e sessenta e dois mil e oitocentos e oitenta reais)**, conforme a seguinte tabela:

OBJETO	VALOR (R\$)	
	MENSAL	ANUAL
Serviços de manutenção preventiva e corretiva por um período de 12 (doze) meses em impressoras de reprografia e impressão de cópias eletrônicas, incluindo serviços de assistência técnica especializada, fornecimento de peças e componentes, acessórios, insumos toner (excetuando-se papel), licenças de uso e atualizações dos softwares necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos e o fornecimento de no mínimo 20 (vinte) aplicativos para impressão de dados variáveis, dentro do período de vigência contratual.	30.240,00	362.880,00

#### 5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;

5.2.1.1. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação;







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 5.2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A.
- 5.2.2.1. Considerando que a **CONTRATANTE** efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à **CONTRATANTE** além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.
- 5.2.2.2. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da **CONTRATANTE** fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.
- 5.2.3. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- 5.2.4. O atestamento será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste Edital, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 5.2.5. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 5.2.6. Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- 5.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:
- |                        |                              |
|------------------------|------------------------------|
| • PTRES:               | 61844                        |
| • Elemento de Despesa: | 3390-39                      |
| • Fonte:               | 112                          |
| • Nota de Empenho:     | 2013NE801304, datada de .... |
- 6.2. As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 7.1. Será admitida repactuação dos preços na data do acordo, convenção ou dissídio coletivo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



de trabalho da categoria ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

- 7.2. Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços;
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido;
- 7.4. Quando da solicitação de reajuste, este somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:
  - 7.4.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
  - 7.4.2. As particularidades do contrato em vigência;
  - 7.4.3. A disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.
- 7.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Gráfica (DIGRA) na condição de representante da **CONTRATANTE**;
- 8.2 Serão nomeados os seguintes fiscais:
  - 8.2.1. Mário Batista Soares, SIAPE nº 413341, CPF nº 741.232.116-15;
  - 8.2.2. Rubens do Amaral, SIAPE nº 411061, CPF nº 240.283.476-53;
  - 8.2.3. Walter Luiz Ramos, SIAPE nº 413402, CPF nº 350.701.026-72.
- 8.3. Aos fiscais compete:
  - 8.3.1. Verificar e controlar assuntos referentes a horário, folha de ponto, faltas, licença, recessos, férias e demais assuntos afins junto à **CONTRATANTE**.
  - 8.3.2. Orientar os técnicos quanto à execução dos serviços e cuidar para que cumpram todos os seus deveres, mantendo a planilha de rotina de trabalho atualizada.
  - 8.3.3. Fiscalizar o comparecimento dos empregados vistoriando diariamente as folhas de presenças.
- 8.4. A **CONTRATADA** deverá manter um preposto aprovado pela **DIVISÃO DE GRÁFICA** da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la **administrativamente**, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF, do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
  - 8.4.1. Conforme determina o art. 68 da Lei 8.666/93, o preposto deverá ficar no local de prestação dos serviços a **DIVISÃO DE GRÁFICA** (indicará o local), sempre a disposição da **CONTRATADA** estando apto a esclarecer toda e qualquer questão relacionada aos serviços prestados e ao contrato firmado entre as partes.
  - 8.4.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela **CONTRATADA**, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes a execução do contrato no que lhe for competente.

8.4.3. A **CONTRATANTE** orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATADA**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

8.4.4. **Caberá, ainda, ao Preposto:**

8.4.4.1. Responsabilizar por todos os controles referentes à execução contratual;

8.4.4.2. Fazer relatórios e apontamentos de interesse a execução contratual, entregando-os a **CONTRATANTE**, quando solicitado.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no Edital e na proposta da **CONTRATADA**, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

9.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

9.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.1.6. Impedimento de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

9.1.6.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

9.1.6.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

9.1.6.3. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.6.4. Fizer declaração falsa;

9.1.6.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 9.1.7. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 9.1.7.1. Pela não prestação dos serviços, caracterizando-se a falta se o início das atividades não se efetivar dentro do prazo estabelecido na OS - Ordem de Serviço e não houver qualquer justificativa ou comunicação por parte da **CONTRATADA**;
- 9.1.7.2. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 9.1.7.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 9.1.8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 10.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Universidade com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 10.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- 10.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 10.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União/DOU, conforme dispõe a legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 5 de julho de 2013.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
Elmiro Santos Resende  
Reitor

STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA  
Emerson de Freitas  
Sócio-Diretor

### TESTEMUNHAS:

Nome: Carlos Henrique Cássia Fontes  
CPF: 036.185.636-98

Nome: Fernando Faria de Lima  
CPF: 040.903.486-09

